CONTRATO DE GESTÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL À COVID-19, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 069/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA,** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL À COVID-19,** considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 07 (sete) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Médico Estagiário 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor MENSAL do presente contrato será de **R$ 239.752,00** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensal, sendo o valor TOTAL do presente contrato de **R$ 959.008,00** (novecentos e cinquenta e nove mil e oito reais).

CLÁUSULA 3ª – O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente, mensalmente, por se tratar de Organização Social, sem fins lucrativos, visando garantir aquisição de insumos, pagamento de terceiros, etc, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, devendo a Contratada apresentar os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.339- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – FEDERAL – Recurso – COVID-19 – Portaria nº 1666 - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Outubro de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Jarbel da Silva Gomes
RG: RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome: André Ricardo Sarti
RG: RG: 41.994.925-2 - SSP / SP